

Procedimento n.º AS 28/2023

CADERNO DE ENCARGO ¹

Aquisição de Serviços

Concurso Público

(Alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a –Concorrentes	7
Cláusula 7. ^a – Garantia técnica.....	8
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais.....	8
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	12
Cláusula 12. ^a - Faturação.....	12
Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	13
Cláusula 13. ^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução.....	14
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais.....	14
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente.....	15
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	16
Cláusula 17. ^a - Caução	16
Cláusula 18. ^a - Seguros	16

Capítulo VI - Disposições Finais	16
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	16
Cláusula 20. ^a – Deveres de informação e comunicações	17
Cláusula 21. ^a - Foro competente	18
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	18
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	18
Capítulo VII – Especificações Técnicas	19
Cláusula 24. ^a – GRUPO A: Lote 1 e 16 – Seguros de acidentes de trabalho	19
Cláusula 25. ^a – GRUPO A: Lote 2 e 17 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação	26
Cláusula 26. ^a – GRUPO A: Lote 3 e 18 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas	33
Cláusula 27. ^a – GRUPO A: Lote 4 e 19 - Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros	39
Cláusula 28. ^a – GRUPO A: Lote 5 e 20 – Seguros de Acidentes Pessoais - Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP e Estágios PEPAL	45
Cláusula 29. ^a – GRUPO B: Lote 6 e 21 - Seguro de Responsabilidade Civil	47
Cláusula 30. ^a – GRUPO B: Lote 7 e 22 – Seguro Grupo de Acidentes de Trabalho – Voluntários incluindo da Comissão de Proteção e Crianças e Jovens	60
Cláusula 31. ^a – GRUPO B: Lote 8 e 23 – Seguro de Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos	65
Cláusula 32. ^a – GRUPO B: Lote 9 e 24 – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Fornos Vida	71
Cláusula 33. ^a – GRUPO B: Lote 10 e 25 – Seguro de Frota	73
Cláusula 34. ^a – GRUPO B: Lote 11 e 26 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais	79
Cláusula 35. ^a – GRUPO B: Lote 12 e 27 – Seguro Desportivo – Ramo de Responsabilidade Civil Exploração	87
Cláusula 36. ^a – GRUPO B: Lote 13 e 28 - Seguros esporádicos nomeadamente exposições e eventos	93
Cláusula 37. ^a – GRUPO B: Lote 14 e 29 – Seguros de Multiriscos	95
Cláusula 38. ^a – GRUPO B: Lote 15 e 30 – Seguros de Responsabilidade Ambiental	101
ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar	106
ANEXO II – Listagem de Imóveis a Segurar	108

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por concurso público, sem publicação no JOUE, para a Aquisição de Serviços, que tem por objeto principal **“Aquisição de Diversos Seguros em Regime Plurianual, para 2023 e 2024”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato, não renovável, mantém-se **em vigor até 31 de dezembro de 2024**, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar o objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, sendo que:

1. A entrega das apólices com início da execução do contrato;
2. A apresentação de serviços decorrentes da sua execução;
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a –Concorrentes

1. Apenas podem apresentar propostas as seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. O Município de Fornos de Algodres é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, com sede na área do Concelho.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que sejam seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.^a- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **117.442,09€** (cento e dezassete mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e nove cêntimos), isento de iva de acordo com o número 28 do artigo 9º do CIVA, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2023 – de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Grupo A: 15.445,60€ (quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)

Lote 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho – **9.890,52€** (nove mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos);

Lote 2 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação – **2.411,20€** (dois mil, quatrocentos e onze euros e vinte cêntimos);

Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas Câmara Municipal – **606,21€** (seiscentos e seis euros e vinte e um cêntimos);

Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros – **1.654,87€** (mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos);

Lote 5 – Seguros de Acidentes Pessoais - Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP e Estágios PEPAL – **882,80€** (oitocentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos);

Grupo B: 16.918,44€ (dezasseis mil, novecentos e dezoito euros e quarenta e quatro cêntimos)

Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil – **1.366,67€** (mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

Lote 7 – Seguro de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)– **156,73€** (cento e cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos);

Lote 8 – Seguro de Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos– **400,00€** (quatrocentos euros);

Lote 9 – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Fornos Vida – **297,00€** (duzentos e noventa e sete euros);

Lote 10 - Seguro de Frota – **3.912,69€** (três mil, novecentos e doze euros e sessenta e nove cêntimos);

Lote 11 - Seguro Desportivo - Ramo Acidentes Pessoais – **1.261,16€** (mil, duzentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos);

Lote 12 - Seguro Desportivo - Ramo de Responsabilidade Civil Exploração – **533,33€** (quinhentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos);

Lote 13 - Seguros esporádicos nomeadamente exposições e eventos – **926,47€** (novecentos e vinte e seis euros e quarenta e sete cêntimos);

Lote 14 - Seguros de Multiriscos – **4.464,39€** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos);

Lote 15 - Seguro de Responsabilidade Ambiental – **3.600,00€** (três mil e seiscentos euros);

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Grupo A: **44.920,67€** (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos)

Lote 16 – Seguros de Acidentes de Trabalho – **29.449,47€** (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos);

Lote 17 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação – **7.032,73€** (sete mil, trinta e dois euros e setenta e três cêntimos);

Lote 18 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas Câmara Municipal – **1.818,62€** (mil, oitocentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos);

Lote 19 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros – **4.964,60€** (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos);

Lote 20 – Seguros de Acidentes Pessoais - Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP e Estágios PEPAL – **1.655,25€** (mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);

Grupo B: 40.157,38€ (quarenta mil, cento e cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos)

Lote 21 – Seguro de Responsabilidade Civil – **4.100,00€** (quatro mil e cem euros);

Lote 22 – Seguro de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)– **470,19€** (quatrocentos e setenta euros e dezanove cêntimos);

Lote 23 – Seguro de Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos– **400,00€** (quatrocentos euros);

Lote 24 – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Fornos Vida – **297,00€** (duzentos e noventa e sete euros);

Lote 25 - Seguro de Frota – **10.472,37€** (dez mil, quatrocentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos);

Lote 26 - Seguro Desportivo - Ramo Acidentes Pessoais – **3.783,47€** (três mil, setecentos e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos);

Lote 27 - Seguro Desportivo - Ramo de Responsabilidade Civil Exploração – **1.600,00€** (mil e seiscentos euros);

Lote 28 - Seguros esporádicos nomeadamente exposições e eventos – **1.441,18€** (mil, quatrocentos e quarenta e um euros e dezoito cêntimos);

Lote 29 - Seguros de Multiriscos – **13.393,17€** (treze mil, trezentos e noventa e três euros e dezassete cêntimos);

Lote 30 - Seguro de Responsabilidade Ambiental – **4.200,00€** (quatro mil e duzentos euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Os concorrentes devem considerar o preço base por **lote**.
4. Os concorrentes **são obrigados a apresentar proposta para a totalidade** das apólices/seguros/**lotes** que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.
5. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
 4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
 5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
 6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo. ° 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fornos de Algodres pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 2 vezes o valor da apólice, referente ao incumprimento da emissão das apólices atempadamente.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fornos de Algodres tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Fornos de Algodres pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fornos de Algodres exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Deveres de informação e comunicações

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a – GRUPO A: Lote 1 e 16 – Seguros de acidentes de trabalho

1. Objeto do Seguro

1.1. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. Modalidade

2.1. Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração de contrato.

3. Âmbito do Seguro

3.1 Ficam abrangidos por este contrato de seguro os trabalhadores que exercem funções públicas, com contrato por tempo indeterminado (carreira de assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior) ou determinado (termo certo ou incerto – assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias);

3.2 Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior;

3.3 Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévias sem qualquer agravamento tarifário;

3.4 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

4. Coberturas

- 4.1. Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;
- 4.2. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação mais atualizada;
- 4.3. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;
- 4.4. O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- 4.5. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação mais atualizada, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- 4.6. O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, com as atualizações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e pela Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- 4.7. O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter

efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

4.8. A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal.

4.9. Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada.

3.1 Atividades abrangidas

3.1.1 Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

3.2 Massa Salarial das pessoas a segurar

3.2.1 Massa salarial estimada

2023 – de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	15	120 023,24 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	11	93 655,87 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	6	87 543,80 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	13 438,23 €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	39	328 884,40 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	19	201 173,84 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	8	153 818,26 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Período	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	54	448 907,64 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	30	294 829,71 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	14	241 362,06 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	13 438,23 €

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	hadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	15	340 870,73 €
	hadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	11	270 958,65 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	6	263 197,80 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	31 422,20 €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	hadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	39	958 585,84 €
	hadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	19	637 434,22 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	8	470 723,22 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2024	hadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	54	1 299 456,57 €
	hadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	30	908 392,87 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	14	733 921,01 €
	hadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	31 422,20 €

No final de cada anuidade será sempre efetuado, com um novo compromisso, caso aplicável, o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

3.2.2 Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Abono de falhas
- iv) Subsídio de refeição;
- v) Subsídio de férias;
- vi) Subsídio de natal.

3.3 Outras condições aplicáveis ao seguro

3.3.1 Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro, na sua versão mais atualizada, o segurador diligenciará junto da referida caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

3.3.2 O segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas clínicas, sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho, que ficam obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à data, no boletim de acompanhamento médico aprovado pelo artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada; a fornecer pelo Município de Fornos de Algodres;

3.3.3 O segurador compromete-se a celebrar acordos com duas farmácias sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador;

3.3.4 O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

3.3.5 Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pertencentes ao presente grupo pelo período do contrato;

3.3.6 O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais nem bombeiros/sapadores florestais.

3.3.7 Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice nº 8421845. Sinistros registados 22/23: 3

3.4 Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento. Será emitido recibo prémio ou estorno de acordo com o tipo de alteração solicitada (inclusão ou exclusão).

3.5 Franquias

Sem aplicação de franquias.

Cláusula 25.^a – GRUPO A: Lote 2 e 17 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação

1. Objeto

- 1.1. É pretensão do Município de Fornos de Algodres, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA), colaboradores não subscritos na Caixa Geral de Aposentações, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro;
- 1.2. Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações;
- 1.3. Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Fornos de Algodres.

2. Modalidade

- 2.1. Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração de contrato.

3. Âmbito do Seguro

- 3.1. Ficam abrangidos por este contrato de seguro os trabalhadores que exercem funções públicas, com contrato por tempo indeterminado (carreira de assistente operacional e carreira de assistente técnico) ou determinado (termo certo ou incerto – assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias);
- 3.2. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior;
- 3.3. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévias sem qualquer agravamento tarifário;
- 3.4. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

4. Coberturas

- 4.1 Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;
- 4.2 Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação mais atualizada;
- 4.3 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;
- 4.4 O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- 4.5 No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação mais atualizada, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- 4.6 O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, com as atualizações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e pela Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- 4.7 O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
- 4.8 A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal.

4.9 Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada.

5. Atividades abrangidas

5.1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

6. Pessoas a segurar

6.1. Massa salarial estimada

2023 – de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	8	60 320,67 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	2	18 240,71 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	16	134 617,34 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	3	30 254,33 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Período	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2023 (setembro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	24	194 938,01 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	5	48 495,04 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	entes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	8	165 798,52 €
	entes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	2	53 080,54 €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	entes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	16	402 738,34 €
	entes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	3	88 400,28 €

	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2024	entes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	24	568 536,86 €
	entes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	5	141 480,82 €

No final de cada anuidade será sempre efetuado, com um novo compromisso, caso aplicável, o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

6.2. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Abono para falhas;
- iv) Subsídio de refeição;
- v) Subsídio de férias;

vi) Subsídio de natal.

7. Outras condições aplicáveis ao seguro

- 7.1. Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro, na sua versão mais atualizada, o segurador diligenciará junto da referida caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- 7.2. O segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas clínicas, sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho, que ficam obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à data, no boletim de acompanhamento médico aprovado pelo artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada; a fornecer pelo Município de Fornos de Algodres;
- 7.3. O segurador compromete-se a celebrar acordos com duas farmácias sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador;
- 7.4. O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.
- 7.5. Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores respeitantes ao presente grupo pelo período do contrato;
- 7.6. O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais nem bombeiros/sapadores florestais.
- 7.7. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice nº 8421906. Sinistros registados 22/23: 0.

8. Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento. Será emitido recibo prémio ou estorno de acordo com o tipo de alteração solicitada (inclusão ou exclusão).

9. Franquias

Sem aplicação de franquias.

Cláusula 26.^a – GRUPO A: Lote 3 e 18 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas

1. Objeto

1.1. Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais e nomeações quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na sua redação mais atualizada.

1.2. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice nº 8422123.
Sinistros registados 22/23: 0

2. Âmbito do Seguro

Ficam abrangidos por este contrato:

- a) Presidentes de Câmara;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vereadores a Tempo Inteiro;
- d) Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Membros da assembleia municipal;
- f) Vereadores em regime de não permanência;
- g) Secretária(s);
- h) Chefe de Gabinete.

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação mais atualizada

Pretende-se uma apólice aberta.

3. Pessoas a segurar

Neste seguro serão consideradas as seguintes pessoas:

Designação	N.º de Pessoas
Presidente da Câmara Municipal	1
Vice-Presidente	1
Vereador a Tempo Inteiro	1
Vereadores em regime de não permanência	2
Secretárias	2
Chefe de Gabinete	1
Presidente da Mesa da Assembleia	1
Membros da Assembleia Municipal	31

4. Riscos a Segurar

1.4.1. **TIPO A:** Presidente, Vice-presidente, Vereadores em regime de permanência, Secretárias e Chefe de Gabinete: Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia)

1.4.2. **TIPO B:** Vereadores em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

1.4.3. Capitais e Coberturas:

Designação	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de tratamento hospitalar	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente	190.000,00€	75,00 €/dia	50,00 €/dia	15.000,00€	5.000,00€
Vice-Presidente	150.000,00€	75,00 €/dia	50,00 €/dia	10.000,00€	5.000,00€
Vereadores a Tempo Inteiro	150.000,00€	75,00 €/dia	50,00 €/dia	10.000,00€	5.000,00€
Vereadores em regime de não permanência	87.500,00€	25,00 €/dia	25,00 €/dia	5.000,00€	2.500,00€

Designação	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de tratamento hospitalar	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Secretárias	150.000,00€	75,00 €/dia	50,00 €/dia	10.000,00€	5.000,00€
Chefe de Gabinete	150.000,00€	75,00 €/dia	50,00 €/dia	10.000,00€	5.000,00€
Presidente da Assembleia Municipal	25.000,00€	25,00 €/dia	12,50 €/dia	5.000,00€	2.500,00€
Membros da Assembleia Municipal	25.000,00€	25,00 €/dia	12,50 €/dia	5.000,00€	2.500,00€

- 1.4.4. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, chefe de gabinete e secretárias o montante mínimo seguro em caso de morte ou incapacidade permanente, nunca poderá ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal (art.º 17.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na sua redação mais atualizada).
- 1.4.5. Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará o correspondente capital seguro ao(s) beneficiário(s) designados;
- Na falta de designação do beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima – Alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários;
- 1.4.6. Invalidez Permanente, clinicamente contactada no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará ao segurado/Pessoa segura a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais da Apólice de Acidentes de Trabalho;
- 1.4.7. A tabela referida no número anterior é a Tabela de Acidentes de Trabalho, sendo que a entidade adquirente poderá, em sede de convite, optar pela “Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil”, sempre e quando esta se revelar menos onerosa;

1.4.8. Incapacidade temporária, clinicamente e objetivamente comprovada nos termos desta apólice e constatada no decurso de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data do acidente, pagará ao segurado/Pessoa Segura:

- a) Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do acidente, durante o período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica e processar-se-á na data da alta clínica, salvo se outra disposição vier a ser estabelecida nas Condições da Apólice.
- b) Nas situações de Incapacidade Temporária Parcial (2º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do acidente, máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do dia imediato ao da assistência clínica ou durante os 180 (cento e oitenta) dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta, uma indemnização até metade da fixada para a Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), com, base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Seguradora.

1.4.9. A Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Quando o segurado/Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curado, se não encontre já absolutamente impossibilitado de atender ao seu trabalho.
- b) Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado como período máximo de pagamento da Incapacidade temporária absoluta (1º grau).

1.4.10. Despesas de Tratamento e Repatriamento, procederá ao reembolso, até ao valor limite seguro, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.

A seguradora fica sub-rogada, relativamente às Despesas de Tratamento e repatriamento, bem como às despesas de Funeral, até à concorrência das indemnizações pagas por si, em todos os direitos,

ações e recursos do Segurado/Pessoas Seguras, Beneficiários e Herdeiros, contra terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se aqueles a praticar o que necessário for para o exercício desses direitos, sob pena de responder (em) por perdas e danos ou omissões que prejudiquem a sub-rogação.

5. Riscos garantidos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

6. Apresentação da proposta / emissão de apólices

- 6.1. Deverão ser apresentadas **duas propostas, o que originará a emissão de duas apólices e devem ser faturadas separadamente.**
- 6.2. Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros do executivo camarário (presidente de Câmara, vice-presidente, vereadores em regime de permanência e de não permanência, chefe de gabinete e secretárias), que originará a emissão de uma apólice.
- 6.3. Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros da assembleia municipal, que originará a emissão da outra apólice.

7. Eventuais Alterações às Apólices

- 7.1. Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.
- 7.2. Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da apólice.

8. Fracionamento dos prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento. Será emitido recibo prémio ou estorno de acordo com o tipo de alteração solicitada (inclusão ou exclusão).

9. Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Cláusula 27.^a – GRUPO A: Lote 4 e 19 - Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros

1. Objeto

1.1. Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

1.2. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8422100. Sinistros registados 22/23: 1

2. Pessoas a Segurar

2.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho, na sua redação mais atualizada.

2.2. Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificação com o n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos, e demais legislação – Quadro Ativo e não Ativo.

2.3. Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, reserva, honra e sem quadro da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres.

2.4. O número de pessoas máximas a segurar é de 150:

- No quadro de comando e quadro ativo 58 pessoas;
- Quadro de reserva, cadetes infantes, quadro de honra e órgãos sociais 92 pessoas.

2.5. A comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar serão efetuadas de acordo com a Legislação em vigor.

2.6. Pretende-se uma apólice aberta.

3. Coberturas

- 3.1. Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação mais atualizada, ou por causa delas incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).
- 3.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.
- 3.3. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

4. Capitais

- 4.1. Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:
- i) Morte ou Invalidez Permanente (250 vezes a remuneração mínima mensal garantida);
 - ii) Incapacidade Temporária Absoluta e Total (0,15 vezes a remuneração mínima mensal garantida, por dia);
 - iii) Despesas de tratamento (100 vezes a remuneração mínima mensal garantida):

Designação	Capitais seguros
Morte ou Invalidez Permanente	150.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	60.000,00 €
Incapacidade temporária Absoluta Diária	90,00 €

4.2. Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente a entidade prestadora fornecedora ao reembolso, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares do Contrato, durante 180 dias, dos gastos efetuados, exclusivamente, com a aquisição de:

- a) Bens alimentares de primeira necessidade perecíveis tais como: pão, leite, água, carne, peixe, leguminosas, arroz, massas e outros com incidência de IVA à taxa de bens de primeira necessidade.

4.3. A prestadora terá de proceder ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- a) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- b) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- c) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

O capital seguro desta cobertura relativo a cada Pessoa Segura é o indicado nas Condições Particulares do Contrato ou, caso exista mais do que um grupo seguro, no quadro que respeita ao Grupo a que pertence.

Esta cobertura é complementar à cobertura de Despesas de Tratamento, sempre que esta se esgote, pelo que as condições da sua elegibilidade e validade são as condições de elegibilidade e validade daquela.

4.4 Se uma Pessoa Segura sofrer um Acidente que resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em Queimadura, o fornecedor pagará ao Detentor da Apólice ou à Pessoa Segura uma percentagem da Quantia Segurada, nos termos da Indemnização por Queimadura indicada nas Condições Particulares, consoante o tipo de Queimadura em causa.

Adiante indicam-se as percentagens devidas por tipo específico de Queimadura:

- i. Em Queimaduras de segundo, terceiro e quarto grau, a Companhia pagará as percentagens da Quantia Segurada indicadas abaixo, tal como previsto na Indemnização por Queimadura contida nas Condições Particulares da Apólice:
 - a) 27% ou mais da superfície do Corpo: 100%
 - b) Entre 27% e 18% da superfície do Corpo: 60%
 - c) Entre 9% e 18% da superfície do Corpo: 35%
 - d) Entre 4,5% e 9% da superfície do Corpo: 20%

- ii. Em Queimaduras de primeiro grau, A Companhia pagará as percentagens do Capital Seguro indicadas abaixo, tal como previsto na Indemnização por Queimadura contida nas Condições Particulares da Apólice, conforme percentagem da superfície do Corpo afetada:
- a) Entre 0,5% e 4,9%: 1%
 - b) Entre 5% e 9,9%: 3%
 - c) Entre 10% e 19,9%: 5%
 - d) Entre 20% e 29,9%: 7%
 - e) Entre 30% e 39,9%: 10%
 - f) Entre 40% e 49,9%: 20%
 - g) Entre 50% e 59,9%: 25%
 - h) Entre 60% e 69,9%: 30%
 - i) Entre 70% e 79,9%: 40%
 - j) Entre 80% e 89,9%: 60%
 - k) Mais de 90%: 80%
 - l) Queimaduras das vias respiratórias: 30%

Condições aplicáveis a esta Cobertura:

1. Em caso de queimadura no pescoço ou cabeça, a indemnização é aumentada em:
 - i. 5% sempre que a área de queimadura perfaz até 5% da superfície do corpo ou;
 - ii. 10% sempre que a área de queimadura atinge 5% a 10% da superfície do corpo;
2. No caso de queimadura no perineu, a indemnização é aumentada em 10%.
3. No caso de ser diagnosticado um quadro de choque devido à queimadura – a indemnização é aumentada em 20%.
4. 1% da superfície do corpo equivale à área da palma da mão e dedos.
- 4.5 No caso de a Pessoa Segura sofrer Lesão Corporal que, resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em Cicatriz Facial Permanente ou Desfiguração, a entidade fornecedora pagará

ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, a percentagem da prestação indicada nas Condições Particulares para Cicatriz Facial ou Desfiguração.

Adiante indicam-se as percentagens devidas por tipo específico Lesão:

Cicatriz Facial Permanente:

- i. Comprimento superior a 10cm: 100%
- ii. Comprimento superior a 6cm e inferior a 10cm: 50%
- iii. Desfiguração Permanente: 100%

Definições aplicáveis a esta Cobertura:

Por Rosto entende-se a parte frontal da cabeça humana, desde a testa até ao queixo, e de orelha a orelha.

Por Cicatriz Facial Permanente entende-se qualquer cicatriz do Rosto que seja visível durante pelo menos 12 meses.

Por Desfiguração entende-se uma diminuição física relevante resultante de Lesão Corporal, e que impeça o desempenho normal das seguintes funções: Respiração; Audição; Visão; Alimentação.

Condições aplicáveis a esta Cobertura:

A indemnização máxima devida nos termos desta Cobertura não excederá 100% da quantia indicada nas Condições Particulares da Apólice.

Exclusões aplicáveis a esta Cobertura:

- a) A Companhia não pagará qualquer pedido de indemnização que seja causado direta ou indiretamente por cirurgia cosmética eletiva.
- b) Exclui-se todo e qualquer tratamento de carácter estético.

4.6 Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Fornos de Algodres.

4.7 A data de inclusão de cada bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do bombeiro sinistrado.

5. Informações adicionais

- 5.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal.
- 5.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado.
- 5.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.
- 5.4. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 5.5. O Segurador compromete-se, sempre que aplicável, a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
- 5.6. O segurador procederá à celebração de acordos as farmácias sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

6. Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

7. Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Cláusula 28.ª – GRUPO A: Lote 5 e 20 – Seguros de Acidentes Pessoais - Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP e Estágios PEPAL

1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

2. Objeto e Âmbito do Seguro

O objeto do seguro, incide nas pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. Segue em anexo as atividades para os colaboradores recrutados no âmbito dos diferentes projetos:

2.1. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8421910.
Sinistros Registados 22/23: 3

Atividades	N.º estimado máximo de pessoas 2023	N.º estimado máximo de pessoas 2024
Trabalhos com crianças e jovens	8	15
Trabalhos em cantinas, restaurantes ou bares/trabalhos de limpeza doméstica ou de escritórios		
Jardineiro ou cantoneiro e pequenos trabalhos de manutenção sem utilização de máquinas e sem serem em altura		
Trabalhos construção e outros de risco similar com utilização de máquinas fixas ou móveis.		

Duração	N.º estimado máximo de pessoas
5 meses (2023)	8
12 meses (2024)	15

3. Pessoas Seguras

Devem ser consideradas 8 pessoas, no máximo para o período de setembro a dezembro de 2023, 15 pessoas, no máximo para 2024.

4. Âmbito territorial

Concelho de Fornos de Algodres.

5. Coberturas e Capitais por Pessoa Segura

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez	75.000,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	15.000,00€
Incapacidade Temporária por Acidente	20,00 €

Cláusula 29.^a – GRUPO B: Lote 6 e 21 - Seguro de Responsabilidade Civil

1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

2. Objeto e Âmbito do Seguro

2.2. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, na sua versão mais atualizada, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2.3. No seguro de responsabilidade civil das autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00€ por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2.5. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8146693. Sinistros Registados 22/23: 8

3. Segurados

3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. Atividades do Tomador do Seguro

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências do município de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- a) Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- b) Auditórios, museu e arquivo histórico;
- c) Biblioteca municipal;
- d) Feiras e mercados;
- e) Exposições;
- f) Conferências;
- g) Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;
- h) Cantinas/refeitórios;
- i) Campos de férias;
- j) Jardim-de-infância e Escolas EB 1;
- k) Parques infantis;
- l) Conservação de Parques e Jardins;
- m) Sistema de sinalização e trânsito;
- n) Estradas e vias municipais;
- o) Atividades de promoção turística;
- p) Parques de estacionamento;
- q) Canil;
- r) Outros.

5. Coberturas e Capitais Seguros

5.1. O capital a segurar é 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade. Caso o valor definido seja superior ao ora estabelecido, os cocontratantes do acordo quadro poderão aumentar o preço das suas propostas na respetiva proporção, ou seja, por exemplo se a proposta de preço for de 125,00 € e uma Entidade Adquirente aumente o capital a segurar para 2.000.000,00 € então considerar-se-á como preço da proposta o valor de 200,00 €, até um capital máximo de 5.000.000,00€.

5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade do Município, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- i) Excursões e ações de formação profissional;
- j) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;

- k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- l) De deficiente instalação e manutenção de parques infantis e outros espaços de jogo e recreio e respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (a), na sua redação mais atualizada;
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto, na sua redação mais atualizada;
- n) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- o) De máquinas e guas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- t) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- u) De incêndio e/ou explosão;
- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

- w) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- x) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contra senha ou chapa de receção;
- y) Óleos derramados por veículos;
- z) Queda, derrube e corte de árvores;
- aa) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- bb) Utilização de explosivos;
- cc) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- dd) Em bens confiados ao segurado por terceiros, para uso, trabalho ou outro fim;
- ee) Trabalhos ou serviços prestados uma vez entregues ou terminados;
- ff) Utentes dos parques infantis Municipais;
- gg) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- hh) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pelas entidades adquirentes;
- ii) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- jj) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

- kk) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- ll) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- mm) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- nn) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- oo) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- pp) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- qq) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
- rr) A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- ss) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- tt) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- uu) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;

vv) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência.

(a) - Cobertura de Riscos em Parques Infantis e outros Espaços de Jogo e de Recreio

Segurado

A pessoa singular ou coletiva tal como definida nas Condições Gerais da Apólice, exclusivamente na sua qualidade de entidade responsável por parques infantis e outros espaços de jogo e recreio mencionados nas Condições Particulares.

Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio

A pessoa singular ou coletiva de direito público ou privado que assegura o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Parque Infantil e outro Espaço de jogo e recreio

Área destinada a atividade lúdica das crianças, delimitada física ou funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância.

Equipamento de Parque Infantil e outro espaço de jogo e recreio

Materiais e estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, destinados a espaços de jogo e recreio, com os quais ou nos quais as crianças possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo.

Superfície de impacte

Superfície na qual deve ocorrer o impacte do utilizador do equipamento, em resultado da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo impacte.

Objeto e Âmbito

De acordo com as Condições Gerais da Apólice, a entidade seguradora, no cumprimento da legislação específica aplicável, garante o pagamento de indemnizações: -

- Que sejam exigíveis ao Segurado por lesões corporais causadas a terceiros utilizadores dos espaços de jogo e recreio mencionados nas Condições Particulares, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, respetivo equipamento e superfícies de impacte;
- Resultantes de eventos ocorridos:

- Durante a vigência desta Apólice;
- Dentro dos limites territoriais de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

6. Perdas e/ou Danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes

6.1. A Seguradora só indemnizará o Segurado por perdas e/ou danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes, desde que antes do início dos trabalhos o Segurado:

- a) Antes de iniciar qualquer trabalho, o Segurado exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local;
- b) Caso não consiga o referido traçado, o segurado envie carta registada à entidade em causa, declinando qualquer responsabilidade consequente da falta dessas informações;
- c) Os trabalhos de escavação sejam realizados de forma a evitar eventuais descompressões com o objetivo de reduzir os riscos, tomando medidas adequadas de escoramento com execução em pequenos troços.

6.2. Em qualquer caso as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e/ou perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto ou consecutivo.

6.3. Exclusões

6.3.1. Constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Causados aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este seguro, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- h) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- i) Resultantes da prática de atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- j) Resultantes da perda ou extravio de documentos, dinheiro ou quaisquer valores, e em geral de respetivo maneiio, compreendendo-se os erros materiais de caixa ou de pagamento, a insolvência e os desvios cometidos por pessoas por quem o segurado deva responder;
- k) Sofridos pelos próprios produtos seguros, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- l) Derivados de centros de produção, depósitos, filiais ou similares, domiciliados no estrangeiro;
- m) Resultantes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição, poder militar ou tentativa de usurpação do poder, assalto, greves, tumultos e “Lock-Out”, terremotos e ações de forcas da natureza;
- n) As multas.

6.4. Validade temporal

- 6.4.1. A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.
- 6.4.2. Para este efeito, considera-se que a COBERTURA POSTERIOR, abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 anos civis, a contar do termo do contrato.
- 6.4.3. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

6.4.4. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição contínua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

a) Se se tratar de dano por lesão corporal:

i. Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;

b) Se se tratar de dano por lesão material:

ii. Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida.

6.5. Procedimentos em caso de Sinistro

6.5.1. Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

a) Requerer (via correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;

b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar o Corretor/Mediador/Câmara (via correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:

i. No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem:

➤ 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).

ii. No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem:

➤ 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.

iii. No caso de haver lugar a peritação

➤ 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

6.5.2. A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e consequente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito sobre o Município para reembolso da franquia que contratualmente vier a ser acordada.

6.6. Máquinas em Laboração

6.6.1. A garantia do seguro abrange, sem prejuízo dos termos das Condições Gerais e Especiais que venham a regular as apólices, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas e/ou equipamentos manuais e de herbicidas, por trabalhadores do Segurado ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva, incluindo limpeza de bermas de estrada e baldios.

6.6.2. Sem prejuízo das Exclusões da garantia que venham a constar das Condições Gerais ou Especiais consideram-se igualmente excluídos da garantia:

- a) Danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
- b) Danos causados pelas máquinas abrangidas pela garantia da apólice aos veículos que as transportam;
- c) Danos causados a obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas abrangidas pela garantia da apólice;
- d) Danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas e danos causados em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios ou por afundamento de terrenos;
- e) Danos causados em condutas, cabos ou instalações subterrâneas, exceto se esta exclusão for expressamente derogada na Apólice sob condição de o Segurado, antes do início dos trabalhos, ter obtido junto das entidades competentes os respetivos planos de localização;
- f) Danos decorrentes de não adequação das máquinas para a utilização que delas é efetuada, nomeadamente por utilização em sobrecarga;

- g) Danos decorrentes de deficiência de sinalização, de demarcação ou de proteção dos locais em que as máquinas são operadas;
- h) Lucros cessantes, paralisações, imobilizações, interrupção total ou parcial de atividade ou laboração não decorrentes de danos materiais diretos ou consecutivos;
- i) Danos decorrentes de deficiente manutenção ou conservação ou de deficiência de construção ou de reparação;
- j) Danos decorrentes de não cumprimentos de disposição legais, regulamentares ou administrativas ou de medidas de segurança aconselháveis face à natureza das máquinas ou da sua laboração nos trabalhos efetuados.

6.7. Garantia “Fogo de Artifício e Foguetes”

6.7.1. Além das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais e especiais ficam excluídos os danos:

- a) Resultantes de operações de transporte, carga e descargas de foguetes ou fogo-de-artifício;
- b) Resultantes do não cumprimento das disposições oficiais em vigor para o exercício da atividade;
- c) Verificados quando a pessoa que lhes der causa se encontrar embriagada ou sob influência de estupefacientes.

6.7.2. O Segurado obriga-se ao cumprimento das disposições legais que regulamentam o lançamento e queima de foguetes ou fogo-de-artifício, em especial:

- a) Requisitar a respetiva licença nos termos da lei;
- b) Não utilizar foguetes cuja carga contenha substâncias explosivas superiores a 50 gramas por tiro ou estouro;
- c) Que o lançamento seja feito por técnicos ou auxiliares comprovadamente habilitados;
- d) Que o lançamento de foguetes não se efetue nas proximidades de matas, depósitos ou armazéns de combustíveis e paióis.

6.8. Utilização de Explosivos

6.8.1. Ficam derogadas expressamente o disposto nas Condições das Apólices, estão por isso abrangidos pelo âmbito da Garantia, os danos causados por trabalhos com emprego de explosivos em trabalhos de Construção Civil, nas seguintes condições:

- a) Sob pena de não funcionamento da garantia, segurado obriga-se a vedar o acesso de pessoas, bens e animais ao local dos disparos e a respeitar todas as medidas de segurança impostas por lei ou regulamento;
- b) Consideram-se sempre excluídos do âmbito desta garantia os danos causados a menos de 150 metros dos locais de disparo.

6.9. Franquia

6.9.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.9.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade adquirente, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

6.9.3. Em caso de sinistro fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% com um máximo de 1.250,00 € sobre o valor de indemnização, com um mínimo de 250,00 € em cada sinistro de Danos Patrimoniais.

6.10. Fracionamento

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

6.11. Outras informações

Cláusula 30.^a – GRUPO B: Lote 7 e 22 – Seguro Grupo de Acidentes de Trabalho – Voluntários incluindo da Comissão de Proteção e Crianças e Jovens

1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

2. Pessoas Seguras

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei 147/99, de 1 de setembro, na redação dada pela Lei 142/2015, de 8 de setembro, no seu Artigo 14.º, na sua alínea b), contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º a saber:

- a. Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- b. Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- c. Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- d. Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;
- e. Um técnico que venha a ser cooptado pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude;

3. Objeto de Seguro

3.1. Seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2013 de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e pela Lei n.º 26/2018, de 05 de julho.

O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades dos elementos da CPCJ, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

3.1 Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8455286. Sinistros Registados 22/23: 0

4. Âmbito do Seguro

Profissional

5. Âmbito territorial

Todo o mundo.

6. Coberturas / Capitais por pessoa segura

Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Garantias	Capital	Idade Máxima
Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00 €	95
Despesas de tratamento por acidente	50.000,00€	95
Despesas de tratamento por acidente	5.000,00€	
Incapacidade Temporária por Acidente (*)	25,00 € /dia	95
Morte Simultânea de Pessoa Segura e Cônjuge	5.000,00€	95
Despesas com Operações de salvação, Busca, transporte do sinistrado e de funeral	1.500,00 €	95
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.		

7. Franquias

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

8. Condições especiais

8.1 Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

8.2 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzem em:

- I. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- II. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- III. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão
- IV. Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

9. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro por Tomador de Seguro, para todos os aderentes de cada entidade adjudicante garantindo:

- a) Ficam garantidos os riscos decorrentes da atividade ocupacional organizada pelo Tomador do Seguro, durante o percurso direto entre o domicílio e o local de exercício da atividade e o seu regresso;
- b) Quando em frequência de ação de formação, quando exista autorização expressa da entidade adjudicante para tal frequência;
- c) Lesões corporais, perturbações ou doenças, em consequência de acidentes no âmbito do exercício da atividade;
- d) O direito à reparação será sempre em espécie, através de prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que

necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de desempenho da atividade ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação;

10. Formas de pagamento

O pagamento do prémio será em frações anual, sem encargos de fracionamento.

11. Informações complementares

- a) Os dados dos comissários serão fornecidos aquando da adjudicação.
- b) Não existe registos de sinistralidade nos últimos três anos.

Cláusula 31.^a – GRUPO B: Lote 8 e 23 – Seguro de Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

2. Objeto Seguro

A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8146705. Sinistros Registados 22/23: 0

3. Definições

Para efeitos entende-se por:

3.1 PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:

- 3.1.1 Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, na sua redação mais atualizada, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- 3.1.2 Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);
- 3.1.3 Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;
- 3.1.4 Destruir os vegetais indesejáveis;
- 3.1.5 Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;
- 3.1.6 Serem utilizadas como adjuvante.

4. Âmbito do Contrato

4.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente:

- 4.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
- 4.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;
- 4.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agroindustriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;
- 4.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;
- 4.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
- 4.1.6. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
- 4.1.7. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.
- 4.1.8. Conjuntamente, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

4.2. Capital Seguro

Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

4.3. Âmbito Temporal da Cobertura

- 4.3.1. O serviço a executar apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes;
- 4.3.2. Deverá garantir os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

4.4. Exclusões

- 4.4.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:
- 4.4.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- 4.4.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
- 4.4.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

4.4.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

4.4.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;

4.4.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;

4.4.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes,

4.4.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridade ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

4.4.1.9. Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;

4.4.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

4.4.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

4.4.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;

4.4.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

4.4.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro;

4.4.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;

4.4.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

4.4.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;

4.4.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

4.5. Cancelamento

Em caso de cessação da atividade objeto do segurado ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

4.6. Direito de Regresso

4.6.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:

4.6.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou

estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;

4.6.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;

4.6.1.3. Falta de manutenção das instalações das instalações ou equipamentos do segurado;

4.6.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

4.7. Limites de Indemnização

Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

4.8. Franquias

4.8.1. A franquia por sinistro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

4.8.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias;

4.8.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

4.9. Fracionamento

Fracionamento anual

Cláusula 32.ª – GRUPO B: Lote 9 e 24 – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Fornos Vida

1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

2. Objeto e Âmbito do Seguro

2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado. O número estimado máximo de pessoas seguras por ano é de **150**.

2.2. O âmbito territorial é em Portugal Continental.

2.3. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 842 934.

Sinistros registados 22/23: 0

3. Pessoas Seguras

As que fazem parte da listagem nominal, em **Excel**, a enviar à seguradora ou mediador acreditado com a devida antecedência, onde irá constar a seguinte informação: Nome, Data de Nascimento e NIF.

4. Atividades garantidas

Atividades culturais, de cidadania, de ensino e de lazer, organizadas pelo Município de Fornos de Algodres, tais como: passeios, ginástica, hidroginástica, dança e outras.

5. Coberturas e Capitais Seguros

Devem ser consideradas as seguintes coberturas/capital seguro

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente - 10.000,00 €
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento - 1.000,00 €

6. Prémio Mínimo Não Estornável

Devem ser consideradas, no máximo, 150 pessoas singulares, com idade até aos 99 anos.

7. Locais de Risco

Distrito da Guarda.

8. Franquia

Franquia por pessoa/sinistro de € 30,00 na cobertura de Despesas de Tratamento e Franquia absoluta de 10% na cobertura de Invalidez Permanente.

9. Fracionamento

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 33.^a – GRUPO B: Lote 10 e 25 – Seguro de Frota

1.1. Objeto

- 1.1.1. A frota de veículos e máquinas do Município de Fornos de Algodres, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por **ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar**.
- 1.1.2. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 9897255. Sinistros registados 22/23: 1

1.2. Âmbito do Seguro

- 1.2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, declaração de retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, na sua redação mais atualizada, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;
- 1.2.2. A frota automóvel do Município é composta pelos veículos propriedade da mesma, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- 1.2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;
- 1.2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação mais atualizada, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- 1.2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;
- 1.2.6. A frota automóvel do Município é igualmente composta por máquinas de casco propriedade da mesma, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- 1.2.7. O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador;

- 1.2.8. Para as viaturas da categoria de Máquinas de Construção Civil, Tratores Agrícolas e Industriais, não são consideradas a necessidade de assistência em viagem.

1.3. Coberturas, Capitais seguros e Garantias

São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro Automóvel os serviços descritos no presente anexo, em particular a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e, opcionalmente, veículo de substituição.

Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de AT deverá assegurar a disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone ou telemóvel, para todos os contactos, bem como o registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.).

As coberturas e capitais a considerar são as seguintes:

- 1.3.1. As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo I – Relação de Viaturas a segurar), adicionando-se ainda as seguintes abaixo mencionado:
- **Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor)**, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

Nas viaturas em que se aplique os seguintes pontos, de acordo com o anexo I, deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- 1.3.2. **Assistência em viagem:** compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos.
- 1.3.3. **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais;
- 1.3.4. **Quebra Isolada de Vidros (limite até 4.000,00€):** garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.
- 1.3.5. **Danos próprios:** inclui choque, colisão e/ou capotamento, incêndio, raio, explosão, furto ou roubo, atos de vandalismo (maliciosos ou de sabotagem) e fenómenos de natureza com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo I.
- 1.3.6. **Cobertura de responsabilidade civil:** com um capital mínimo de 6.000.000,00 € e de um capital máximo de 50.000.000,00 €.

1.4. Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

1.5. Emissão de Apólices

- 1.5.1. Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) **ou** uma apólice por viatura.
- 1.5.2. Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.
- 1.5.3. O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

- 1.5.4. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- 1.5.5. Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a:
- a) Fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoantes as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).
 - b) Indicar os critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
 - c) Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho;
- 1.5.6. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- 1.5.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Distrito. O serviço de veículo de substituição é um serviço de contratação opcional e consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção). As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento. Disponibilização do veículo de substituição deverá ser assegurada até duas horas após a assistência em viagem num ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 30 km para o utilizador.
- 1.5.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- 1.5.9. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- 1.5.10. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento

operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 96/2007 de 19 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 153/2008 de 6 de agosto;

- 1.5.11. A entidade adquirente pode solicitar, em sede de convite, que fiquem garantidos os sinistros entre viaturas do segurado.

Cláusula 34.^a – GRUPO B: Lote 11 e 26 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais

1.1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

1.2. Objeto e Âmbito do Seguro

- 1.2.1. Os artigos 42º e 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo ramo acidentes pessoais. De acordo com o prescrito no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro (Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório), a responsabilidade de contratar obrigatoriamente o referido seguro desportivo cabe à Entidade adjudicante/contraente que **explora infraestruturas** desportivas abertas ao público.
- 1.2.2. O presente contrato de seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental verificado durante a utilização de qualquer das instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, **propriedade** da Entidade adjudicante/contraente.
- 1.2.3. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8421979. Sinistros registados 22/23: 0

1.3. Pessoas Seguras

- 1.3.1. No presente contrato consideram-se pessoas seguras os praticantes inscritos para a prática das atividades desportivas indicadas na **Tabela 1**, e utentes/utilizadores ou clientes que utilizem em regime livre as instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público referidas na **Tabela 1**, propriedade da Entidade adjudicante/contraente.

Tabela 1 - Prática das atividades desportivas (Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais)

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	N.º Participantes (estimativa)	Equipamento Desportivo
Pavilhão Escolar de Fornos de Algodres ((transferido no âmbito da descentralização de competências)	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	1.880	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	Bom	Basquetebol, Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica, Patinagem, Badminton, Ténis de Mesa	75	2 Balizas Fixas; 2 Tabelas de Basquetebol Amovíveis e 2 Tabelas de Basquetebol Fixas e parede de Escalada
Polidesportivo Escolar (Escola Secundária) de Fornos de Algodres transferido no âmbito da descentralização de competências)	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	265	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Futebol, Andebol, Atletismo e Ginástica, Patinagem.	75	2 Balizas Fixas, Caixa de Areia

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	N.º Participantes (estimativa)	Equipamento Desportivo
Campo 3x3 (Escola Secundária)	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	268	Madeira e relva sintética	Razoável	Futebol, Andebol	10	2 balizas fixas
Polidesportivo Fornos de Algodres	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	568	Relva sintética	Bom	Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica,	25	2 Balizas Fixas
Polidesportivo Fornos de Algodres	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	450	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Basquetebol, Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica,	25	2 Balizas Fixas, 2 Tabelas de Basquetebol Fixas

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	N.º Participantes (estimativa)	Equipamento Desportivo
2 Espaços de Jogos	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	140 + 140	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Jogos pré desportivos, lúdicos, ginástica, Ténis de Mesa.	25	2 Bancos Suecos, 2 Mesas de Ténis de Mesa
Piscina Municipal Coberta	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	620	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	Bom	Natação, Polo aquático, Hidroginástica, Hidroterapia	25	Material didático (natação), Tanque água de 18x9
Parque de Jogos (junto à GNR)	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	200	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Razoável	Futebol e Basquetebol	10	1 Balizas Fixas, 1 Tabelas de Basquetebol Fixas

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	N.º Participantes (estimativa)	Equipamento Desportivo
Praia Fluvial	Fornos Gare	Fornos de Algodres	100	Borracha e plástico	Muito Bom	Atividade Marítimo-Turística	19	6 gaivotas duplas abertas, 2 barcos a pedais "Gaivotas" de duas pessoas e 3 pranchas de Stand Up-Paddle.
Praia Fluvial	Fornos Gare	Fornos de Algodres	50	Estruturas amovíveis de apoio de praia fluvial	Bom	Natação	20	1 Piscina Flutuante

1.4. Cobertura

- 1.4.1. De acordo com o prescrito no nº 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação mais atualizada, o contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os riscos de acidentes pessoais referentes à atividade desportiva (incluindo treinos, provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português), com coberturas mínimas previstas no nº 2 do citado artigo 5º, a favor dos utentes/utilizadores ou clientes desse tipo de serviços.
- 1.4.2. Nos termos definidos nas alíneas a) e b), do nº 2, do artigo 5º, do referido diploma legal, as coberturas mínimas obrigatórias inerentes ao contrato de seguro desportivo são as seguintes:
- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva;
 - b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.
- 1.4.3. O contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os seguintes valores mínimos de capital:
- a) Morte: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros);
 - b) Despesas de Funeral: 2.222,00€ (dois mil, duzentos e vinte e dois euros);
 - c) Invalidez Permanente Absoluta: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros);
 - d) Invalidez Permanente Parcial: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros), ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
 - e) Despesas de Tratamento e de Repatriamento: 4.443,00€ (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros). Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

1.4.4. Segundo o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação mais atualizada, as coberturas mínimas obrigatórias mencionadas no ponto anterior deverão ser automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano transato, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

1.5. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

1.5.1. No presente contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais aplicam-se as seguintes condições:

- a) De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação mais atualizada, a apólice de seguro desportivo ramo acidente pessoal não poderá conter exclusões que, interpretadas de forma individual ou consideradas no seu conjunto, seja divergente à natureza da atividade desportiva ou provoque um esvaziamento do objeto do contrato de seguro;
- b) No âmbito do presente contrato de seguro a adesão ao seguro verifica-se no ato da inscrição ou contratualização junto da Entidade adjudicante/contraente;
- c) O Município é proprietário de diversas instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, identificadas na **Tabela 1**, onde se inclui o número estimado de utentes/utilizadores de cada uma das instalações e espaços desportivos;
- d) O prestador de serviços procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que assim o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade entendem-se aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- e) Segundo os números 3 e 4 do artigo 14º (Seguros Proibidos) do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), na sua redação mais atualizada, o presente contrato de seguro aplica-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados;
- f) Para a anuidade de 2022, o prestador de serviços deve declarar na proposta que se compromete a efetuar as devidas alterações que se mostrem necessárias aos capitais

seguros, conforme descrito no artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, sem alteração do valor do prémio anual fornecido para os capitais que constam do ponto 1.4.3.

1.6. Franquia

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

1.7. Fracionamento

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 35.^a – GRUPO B: Lote 12 e 27 – Seguro Desportivo – Ramo de Responsabilidade Civil Exploração

1.1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

1.2. Objeto e Âmbito do Seguro

- 1.2.1. Os artigos 42º e 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo ramo responsabilidade civil exploração. De acordo com o referido nos números 1 e 2, do artigo 11º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, no artigo 20.º do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, 09, o presente contrato tem o propósito de ressarcir os danos causados aos utilizadores, nomeadamente, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos.
- 1.2.2. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 8146706. Sinistros registados 22/23: 0
- 1.2.3. Neste contrato de seguro consideram-se Instalações e Espaços Desportivos de Uso Público a segurar, todas as instalações e espaços desportivos de uso público, cobertas ou ao ar livre, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, nomeadamente:

Tabela 2 - Instalações e Espaços Desportivos de Uso Público a segurar (Seguro Desportivo – Ramo de Responsabilidade Civil Exploração)

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	Equipamento Desportivo
<p>Pavilhão Escolar de Fornos de Algodres (transferido no âmbito da descentralização de competências)</p>	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	1.880	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	Bom	Basquetebol, Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica, Patinagem, Badminton, Ténis de Mesa	2 Balizas Fixas; 2 Tabelas de Basquetebol Amovíveis e 2 Tabelas de Basquetebol Fixas e parede de Escalada
<p>Polidesportivo Escolar (Escola Secundária) de Fornos de Algodres (transferido no âmbito da descentralização de competências)</p>	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	265	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Futebol, Andebol, Atletismo e Ginástica, Patinagem.	2 Balizas Fixas, Caixa de Areia

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	Equipamento Desportivo
Campo 3x3 (Escola Secundária)	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	268	Madeira e relva sintética	Razoável	Futebol, Andebol	2 balizas fixas
Polidesportivo Fornos de Algodres	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	568	Relva sintética	Bom	Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica,	2 Balizas Fixas
Polidesportivo Fornos de Algodres	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	450	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Basquetebol, Futebol, Andebol, Voleibol e Ginástica,	2 Balizas Fixas, 2 Tabelas de Basquetebol Fixas

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	Equipamento Desportivo
2 Espaços de Jogos	Centro Escolar Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	140 + 140	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Bom	Jogos pré desportivos, lúdicos, ginástica, Ténis de Mesa.	2 Bancos Suecos, 2 Mesas de Ténis de Mesa
Piscina Municipal Coberta	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	620	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	Bom	Natação, Polo aquático, Hidroginástica, Hidroterapia	Material didático (natação), Tanque água de 18x9
Parque de Recreio (junto à GNR)	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	200	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	Razoável	Futebol e Basquetebol	1 Balizas Fixas, 1 Tabelas de Basquetebol Fixas

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Construção (m2)	Estrutura	Estado de Conservação	Modalidades Praticáveis	Equipamento Desportivo
Praia Fluvial	Fornos Gare	Fornos de Algodres	100	Borracha e plástico	Muito Bom	Atividade Marítimo-Turística	6 gaivotas duplas abertas, 2 barcos a pedais "Gaivotas" de duas pessoas e 3 pranchas de Stand Up-Paddle.
Praia Fluvial	Fornos Gare	Fornos de Algodres	50	Estruturas amovíveis de apoio de praia fluvial	Bom	Natação	1 Piscina Flutuante

1.2.4. O capital seguro referente ao presente contrato é no valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros)

1.3. Coberturas e Capitais Seguros

1.3.1. O contrato de seguro desportivo, ramo responsabilidade civil exploração, garantirá os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a data da sua cessação.

1.3.2. O montante mínimo obrigatório de capital é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), por anuidade, sendo independente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

1.3.3. No âmbito das garantias deste contrato de seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como sendo um só e único sinistro.

1.4. Franquia

1.4.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

1.5. Fracionamento

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 36.^a – GRUPO B: Lote 13 e 28 - Seguros esporádicos nomeadamente exposições e eventos.

1.1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres.

1.2. Capital máximo anual – 500.000,00€

O objeto do seguro deste grupo diz respeito a seguro de transportes e estadia de exposições de obras de arte, com uma cobertura do tipo All Risks, incluindo Danos Acidentais – Cláusula “A”, bem como a Cobertura Prego-a-Prego” com franquia 0 (zero) em todas as coberturas. Para além das coberturas atrás referidas, pretende-se também a cobertura de Acidentes de Viação, Cargas e Descargas e respetivo Manuseamento, tal como Perdas ou Danos Sofridos, ocorridos durante o período da exposição, bem como as operações de montagem e desmontagem das mesmas e a sua entrega no local indicado.

Este tipo de apólices temporárias, ou apólice única/flutuante, com cobrança à cabeça de um prémio mínimo de 50% indestronável, havendo lugar à emissão de recibo, ou recibos. Este tipo de apólices temporárias será solicitado consoante os eventos ou exposições.

No entanto partilhamos a listagem de eventos programados, podendo ser alterados ao longo do ano por razões justificadas. Relativamente às exposições a acontecerem são no Concelho de Fornos de Algodres e não englobam peças de elevado valor histórico/artístico/económico.

Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 0056630. Sinistros registados22/23: 0

Listagem de Eventos	Lotação Estimada 2023	Lotação Estimada 2024
1. Concerto de Orquestra (Academia de Música)	100	100
2. Sessão de Teatro (grupo Informal de Teatro)	100	100
3. Feira do queijo serra da Estrela (2 dias)		2000
4. Rota das Formigas	200	200
5. Festas em Honra a N. Sra. Da Graça - 4 dias	3500	3500
6. Comemoração do Feriado Municipal	150	3500
7. Ciclo de Cinema ao ar livre		200
8. Festival da Biodiversidade		750
9. Fornos de Algodres Youth Cup		2000
10. Mercadinho de Natal	200	200
11. Cortejo de Oferendas	200	200
12. Contradança	100	100
13. Dia da Criança	300	300
14. Seminário Ambiental	30	30



Cláusula 37.^a – GRUPO B: Lote 14 e 29 – Seguros de Multirriscos

1.1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

1.2. Objeto de Seguro

- 1.2.1. O objeto do seguro são os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município e demais entidades adquirentes.
- 1.2.2. Ficam incluídos na definição referida no número anterior todos os bens que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.
- 1.2.3. Ficam ainda incluídos os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, venda ou à consignação.
- 1.2.4. Ficam ainda incluídas as viaturas municipais, desde que parqueadas no interior do perímetro das instalações do segurado.
- 1.2.5. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 9151967.
Sinistros registados 22/23: 0

1.3. Coberturas, definições, Capitais seguros e garantias

- 1.3.1. A **Cobertura Base** deste Seguro assegura o pagamento dos prejuízos causados pela ocorrência de quaisquer dos seguintes riscos:

a) Riscos Principais

- i. Incêndio, queda de raio e explosão;
- ii. Tempestades/inundações/danos por água incluindo danos em muros, vedações e portões;
- iii. Aluimentos de terra;
- iv. Responsabilidade civil;
- v. Demolição e remoção de escombros e limpeza;
- vi. Fenómenos sísmicos;

- vii. Queda de aeronaves;
- viii. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- ix. Choque ou impacto de veículos sólidos;
- x. Derrame accidental de óleo;
- xi. Quebra de vidros;
- xii. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- xiii. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

b) Riscos com Capitais Próprios

- i. Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis solares;
- ii. Quebra ou queda accidental de bens;
- iii. Riscos elétricos;
- iv. Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura do transporte;
- v. Derrame accidental;
- vi. Avaria de máquinas;
- vii. Danos causados por fumo;
- viii. Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- ix. Paralisação de câmaras frigoríficas;
- x. Danos em bens do senhorio;
- xi. Desenhos e documentos;
- xii. Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
- xiii. Honorários de peritos;
- xiv. Prejuízos indiretos;
- xv. Perda de rendas;
- xvi. Bens de terceiros;

- xvii. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- xviii. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- xix. Danos em jardins;
- xx. Danos em bens e mercadorias transportadas;
- xxi. Exposições de Obras de Arte;
- xxii. Despesas com guarda e vigilância;
- xxiii. Despesas de salvamento;
- xxiv. Estadia temporária de conteúdo;
- xxv. Coleção de obras de arte.

1.4. Definições

- a) **Incêndio** – Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- b) **Raio** – Descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago;
- c) **Explosão** – Ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;
- d) **Tempestades** – Danos aos bens seguros em consequência de: tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes, de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem dentro do edifício em consequência de danos causados pelos riscos mencionados;
- e) **Inundações** – Danos causados aos bens seguros em consequência de: tromba de água ou queda de chuvas torrenciais; rebentamento de adutores coletores, drenos, diques e barragens; enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- f) **Fenómenos sísmicos** – Danos causados aos bens seguros em consequência direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos;
- g) **Aluimentos de terra** – Cobre os danos sofridos pelos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundamentos de terrenos;

- h) **Demolição e remoção de escombros** – Garante ao Tomador de Seguro o pagamento de despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição, remoção de escombros e limpeza do local provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto pela apólice;
- i) **Prejuízos indiretos** – Garante o pagamento de uma indemnização compensatória de prejuízos indiretos por perdas adicionais ocasionadas pela afetação da atividade do segurado;
- j) **Privação** – Indemnização ao Tomador de Seguro, em caso de sinistro que lhe origine privação temporária do uso ou local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento e ainda com a sua estadia e daqueles que com ele coabitem;
- k) **Perda de rendas** – O Tomador de Seguro será indemnizado, na qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude de um sinistro ocorrido ao abrigo da apólice;
- l) **Responsabilidade civil** – Garante a responsabilidade civil emergente de incêndio e/ou explosão ao Tomador de Seguro, na qualidade de senhorio e/ou inquilino, dos danos corporais e materiais causados a terceiros;
- m) **Desenhos e documentos** – Cobre os danos causados a: manuscritos, desenhos, plantas e projetos, escrituras, documentos, impressos e livros de escrita contabilística, suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação;
- n) **Riscos elétricos** – Cobre os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios, desde que considerados no seguro, em virtude de efeitos diretos da corrente elétrica, mesmo que não resulte incêndio. Ex: sobretensão, sobreintensidade, curto-circuito (com capital próprio);
- o) **Greves** – Cobre os danos, incluindo os de incêndio ou explosão, por pessoas que tomem parte em greves, lock-outs, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- p) **Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem** – Cobre os danos causados por atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- q) **Queda de aeronaves** – Cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de: choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais deles caídos ou alijados; vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som;

- r) **Danos por água** – Cobre os danos de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos;
- s) **Derrame accidental** – Cobre a perda dos produtos armazenados em cubas tanques e outros depósitos fixos e respetivas condutas, causadas por derrame proveniente de roturas acontecidas súbita e fortuitamente;
- t) **Derrame de sistemas hidráulicos** – Cobre os danos causados ao objeto seguro por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios;
- u) **Extravasamento ou estado de fusão** – Cobre a indemnização aos bens seguros contra o risco de incêndio por extravasamento ou derrame accidental de materiais em estado de fusão.

1.5. Capital a Segurar

- 1.5.1. Os valores de capital a segurar de todos os bens, tantos móveis como imóveis, deverá corresponder aos montantes presentes no **ANEXO II – Listagem de Imóveis a Segurar** e considerando todas as características da folha “**GB_Lote 14 - Multiriscos**”, da lista de preços unitários.
- 1.5.2. A determinação do capital, ou seja, do valor a atribuir aos bens que constituem o objeto do contrato de seguro, é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro, e deverá ter em consideração os seguintes critérios:
 - a) **Seguro de Imóveis** – O capital seguro deve corresponder ao valor de reconstrução do imóvel ou ao seu valor matricial (no caso de edifícios para expropriação ou demolição). À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário devem ser considerados para determinação do capital, bem como o valor proporcional das partes comuns, nos seguros de frações, em regime de propriedade horizontal. Anualmente, são divulgados, através de Decreto-Lei e pelo Instituto de Seguros de Portugal, índices de preços por metro quadrado, que servem como indicador de referência para o cálculo do valor de reconstrução dos edifícios;
 - b) **Seguro de Mobiliário ou de Recheio** – O capital seguro deve corresponder ao custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo;
 - c) **Seguro de Mercadorias** – O capital seguro deve corresponder ao preço corrente de aquisição para o Tomador de Seguro ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor dos materiais transformados e/ou incorporados, acrescido dos custos de fabrico;

- d) **Seguro de Equipamento Industrial** – O capital seguro deve corresponder ao custo em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente ao seu estado de uso.

1.6. Franquia

- 1.6.1. Se for aplicada franquia, a mesma não poderá ser superior a 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de 100,00€ e o máximo de 5.000,00€.
- 1.6.2. A franquia para a cobertura de F Sísmicos, por exigência do mercado ressegurador, terá de ser considerada de 5% capital seguro.

1.7. Forma de Pagamento

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

Cláusula 38.^a – GRUPO B: Lote 15 e 30 – Seguros de Responsabilidade Ambiental

1.1. Tomador do Seguro

Município de Fornos de Algodres

1.2. Objeto de Seguro

- 1.2.1. O objeto do seguro são as infraestruturas de saneamento de águas residuais façam parte integrante do Património do Município e demais entidades adquirentes.
- 1.2.2. Nos termos estritos e com as restrições adiante previstas, a cobertura da apólice é convencionalmente extensiva à responsabilidade do Segurado por "poluição súbita e acidental" com origem nas infraestruturas.
- 1.2.3. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Fornos de Algodres.
- 1.2.4. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços "Lusitânia Seguros" através da apólice 8151980. Sinistros registados 22/23: 0

1.3. Âmbito Seguro

- 1.3.1. Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil Ambiental do segurado, de acordo com o Dec. Lei 147/2008, que sejam imputáveis no exercício da sua atividade. Fica também garantido o pagamento das indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões de projeto relativamente a drenagem e tratamento de efluentes de acordo com nº 2 do Artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto – Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio.
- 1.3.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de uma condição poluente num dos locais de risco (ponto 7), resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- 1.3.3. Dos danos causados por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera direta ou indiretamente, por omissão, emissão, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações,

decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

1.4. Exclusões

1.4.1. Ficam excluídos os danos que se produzam ou agravem em resultado de:

- a) Avaria ou defeito, já conhecidos do Segurado ou dos seus representantes;
- b) Inércia do segurado na tomada de medidas adequadas à resolução das causas/acidentes da poluição, decorridas três horas após o início das mesmas;
- c) Falta de conformidade das instalações e procedimentos às normas e regulamentos aplicáveis;
- d) Inexistência, insuficiência, inadequação ou inoperacionalidade de sistemas de depuração, filtragem e tratamento de resíduos ou efluentes;
- e) Falta ou defeito de manutenção das instalações ou equipamentos;
- f) Inexistência ou inoperacionalidade dos meios de proteção e alarme exigidos por lei ou tecnicamente recomendados para a atividade exercida;
- g) Inexistência do "plano de emergência" legalmente exigido às atividades que devem ser tidas, na definição também legal, como "riscos graves";
- h) Ação progressiva de temperatura, gases, vapores, humidade, poeiras, águas, ruídos, vibrações, óleos e quaisquer agentes químicos.

Não estão compreendidos no âmbito da presente Cláusula quaisquer multas, coimas ou outras punições decorrentes de acontecimentos que provoquem danos indemnizáveis, nem quaisquer custos ou encargos com a pesquisa, reparação, limpeza, reposição ou descontaminação de terrenos, instalações ou equipamentos do Segurado e bem assim as despesas com a destruição dos resíduos.

1.5. Atividades

1.5.1. Da exploração de Estações de Tratamento Águas Residuais e Fossas Sépticas Coletivas de Águas Residuais.

1.6. Locais de Risco

1.6.1. Todas as infraestruturas consideradas na folha "**GB_Lote 15- Resp. Ambiental**", da lista de preços unitários.

1.7. Regularização de Sinistros

1.7.1. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Solicitar no prazo máximo de 3 dias úteis qualquer esclarecimento adicional e a informar o número do processo;
- b) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- c) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- d) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

1.8. Franquia

1.8.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

1.8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

1.8.3. Fica a cargo do segurado uma franquia fixa de 2.500,00 €

1.9. Capital Seguro

1.9.1. 25.000,00€, por anuidade e por sinistro, para todas as coberturas da apólice.

1.10. Forma de Pagamento

1.10.1. O pagamento do prémio será anual, por infraestrutura, sem cargas de fracionamento.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar

Tipo de Seguro	Matricula	Categoria	Marca	Modelo	Lotação	Tipo de Utilização	Data 1.ª Matrícula (ano/mês)	Peso Bruto	Cilindrada	Combustível	Potência(cv)
Veiculo	48-SH-36	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Clio 1.5 dCi Limited	5	Uso Profissional	2016/12	1 670	1461	Gasóleo	90
Veiculo	19-04-RG	Ligeiro de Passageiros	FORD	Transit Kombi (FDEY)	9	Uso Profissional-Trans.crian	2001/03	2 880	1998	Gasóleo	75
Veiculo	91-63-OM	Ligeiro de Mercadorias	FORD	Fiesta window Van 1,8 TD	2	Uso Profissional	1999/11	1 400	1753	Gasóleo	150
Veiculo	46-JC-50	Ligeiro de Passageiros	HYUNDAI	JM	5	Uso Profissional	2010/04	2 260	1991	Gasóleo	150
Veiculo	74-CI-14	Ciclomotor	FAMEL	MIRAGE 75	2	Uso Profissional	1988/08	85	49	Gasolina	1
Veiculo	63-76-LG	Trator Agrícola/Florestal	MASSEY-FERGUSON	MF-390-4RM	1	Uso Profissional	1998/06	3 348	4078	Gasóleo	1
Veiculo	75-18-IT	Ligeiro de Mercadorias	NISSAN	CVNGLDFD21NQL	5	Uso Profissional	1997/08	2 570	2494	Gasóleo	5
Veiculo	80-93-SB	Pesado de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE649F4WSL)	7	Uso Profissional	2001/07	6 300	3908	Gasóleo	
Veiculo	56-95-NQ	Ligeiro de Mercadorias	OPEL	TFS 54 HDY	5	Uso Profissional	1999/06	2 650	2499	Gasóleo	100
Veiculo	26-CT-84	Pesado de Passageiros	CAETANO	OPTIMO (XZB50)	28	Uso Profissional-Trans.crian	2007/01	6 800	4009	Gasóleo	333
Veiculo	QM-71-88	Pesado de Mercadorias	VOLVO	N 10-58 (4x2)	3	Uso Profissional	1987/10	19 000	9603	Gasóleo	333
Veiculo	08-34-SR	Pesado de Mercadorias	MERCEDES-BENZ	918 K (972.03)	2	Uso Profissional	2001/11	9 500	4249	Gasóleo	
Veiculo	73-CI-53	Ciclomotor	MACAL	2100 Turismo	2	Uso Profissional	1988/08	210	49	Gasolina	
Veiculo	77-84-ON	Pesado de Passageiros	RENAULT	MASTER (NDDCL 5)	16	Uso Profissional	1999/11	3 900	2799	Gasóleo	
Veiculo	10-80-RA	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	L200 (K64TJENDL6)	5	Uso Profissional	2001/01	2 570	2477	Gasóleo	220
Veiculo	PF-14-46	Trator Agrícola/Florestal	JONH DEERE	1850 A	1	Uso Profissional	1988/04	580	2940	Gasóleo	220
Veiculo	SS-24-54	Pesado de Passageiros	TOYOTA	DYNA	20	Profissional Passageiros	1979/02	5 410	2977	Gasóleo	
Veiculo	64-00-VV	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE534E4WSL)	6	Uso Profissional	2003/12	3 500	2977	Gasóleo	150
Veiculo	05-48-FF	Ligeiro de Bombeiros	LAND ROVER	LDHFF8(DEFENDER 110 HCPU)	5	Uso Profissional	1995/05	3 050	2494	Gasóleo	150
Veiculo	25-72-NA	Pesado de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE659E6SL)	3	Uso Profissional	1999/03	7 500	3908	Gasóleo	
Veiculo	34-80-JF	Ligeiro de Mercadorias	RENAULT	KANGOO (FC0DAF)	2	Uso Profissional	1997/11	1 680	1870	Gasóleo	150
Veiculo	98-QA-29	Maquina Construção Civil	FERMEC	860	1	Uso Profissional	2015/06	8 700	3900	Gasóleo	
Veiculo	98-QA-30	Maquina Construção Civil	JCB	3cx	1	Uso Profissional	2015/06	9 876	4400	Gasóleo	
Veiculo	33-QQ-48	Maquina Construção Civil	NEW HOLLAND	LB 110 - 4PT	1	Uso Profissional	2015/12	8 430	5000	Gasóleo	
Veiculo	33-QQ-28	Trator Industrial	MITSUBISHI	MG330	1	Uso Profissional	2015/12	15 600	7545	Gasóleo	
Veiculo	32-SH-42	Ligeiro de Mercadorias	ISUZU	D-Max 2.5 DTI CD 4WDL	5	Uso Profissional	2016/12	3 000	2499	Gasóleo	150
Veiculo	46-SH-00	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Talisman 1.6 Tce Intens EDC	5	Uso Profissional	2016/12		1598	Gasóleo	130
Veiculo	48-SH-64	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Clio 1.5 dCi Limited	5	Uso Profissional	2016/12	1 670	1461	Gasóleo	90
Veiculo	14-84-TO	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	L200 (K64TENDFL6)	3	Uso Profissional	2002/05	2 570	2477	Gasóleo	90
Veiculo	13-VQ-28	Ligeiro de Mercadorias	RENAULT	Master 2.3 dCi L 1H1 3.5T 125	3	Uso Profissional	2013/02	3 500	2299	Gasóleo	125
Veiculo	36-XC-30	Ligeiro de Mercadorias	FIAT	Talenb 1.6 M-Jet L1H1 1.2T 9L	9	Uso Profissional-Trans.crian	2019/02	2 840	1598	Gasóleo	120
Veiculo	AI-02-VR	Trator Agrícola	Hurlimann	XA 90.4	1	Uso Profissional	2021/8	3 640	3849	Gasóleo	100
Veiculo Médico	AE-33-SF	Veiculo comercial até 3100 kg Pb	RENAULT	KANGOO	5	Uso Profissional	2020/12	2 277	-	Elétrico	117
Reboques	C-49304	Reboque - Cisterna	Herculano	RT 5000	NA	Uso Profissional	1993/07	5 800	NA	NA	NA
Reboques	C-9116	Reboque agrícola	Tavares	JTIB	NA	Uso Profissional	1977/12	5 000	NA	NA	NA
Reboques	C-31830	Reboque agrícola	Herculano	Basculante 5000	NA	Uso Profissional	1988/03	5 000	NA	NA	NA
Autocarro Elétrico	BB-68-SO	Pesado de Passageiros	OCEANTIA	HYK6121GBEV	31	Uso Profissional-Trans.crian	2023/06	13 980	653	Elétrico	245kw = 328cv

ANEXO II – Listagem de Imóveis a Segurar

Listagem de Imóveis a Segurar cláusula 35.º fo caderno de encargos)
Edifício da Câmara Municipal e Conteúdo
Centro Cultural Dr.º António Menano
Museu Arqueológico
Biblioteca Municipal
Centro Escolar Fornos de Algodres
Mercado Municipal
Piscina Municipal
Escola de Figueiró da Granja (1.º Ciclo)
Escola de Algodres (Jardim de Infância)
Posto de Turismo
Papelaria Fidalgo
Casa Guarda Florestal
Loja da Casa Pessoal
Loja do Banco Social
Loja Esgalhada Club TT
Loja Rest. Casa da Praça
Bloco Habitacional Nº 3 Lote 3
Bloco Habitacional Nº 2 Lote 4
Bloco Habitacional Nº 1 Lote 5
Central de Camionagem
Residência de Estudantes
Casas dos Magistrados
Apartamento do Ministério da Agricultura
Casa do Povo de Fornos de Algodres
Casa da Cultura de Vila Soeiro do Chão
Escola de Cortiço
Escola de Sobral Pichorro
Escola de Queiriz
Escola de Mata
Escola de Cortiço
Escola de Sobral Pichorro
Escola de Queiriz
Escola de Mata
Escola de Casal Vasco
Escola de Vila Ruiva
Escola de Maceira
Escola de Fuinhas
Escola de Infias
Escola de Muxagata
Escola de Vila Soeiro do Chão
Escola de Matança
Escola de Juncais
Sede do Clube de Caça e Pesca